



LISTA DE SIGLAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CPCA - Centro de Promoção da Criança e do Adolescente
CDC - *A Convenção dos Direitos da Criança*
CDC - Comitê sobre Direitos da Criança
CCT - Comitê contra a Tortura
CIEDR - Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial
DEDM - Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
ICSFA - Instituto Cultural São Francisco de Assis
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MDS - Desenvolvimento Social e Combate à Fome
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS - Organização Mundial da Saúde
PPI – Plano de Proteção à Infância
PIDCP - Comitê de Direitos Humanos
PIDESC - Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
SUAS - Sistema Único da Assistência Social



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 O ICSFA-CPCA - Instituto Cultural São Francisco de Assis – Centro de Promoção da Criança e do Adolescente..... | 7 |
| 1.1 MISSÃO | 7 |
| 1.2 VISÃO | 7 |
| 1.3 PRINCÍPIOS | 8 |
| 1.4 DIRETRIZES..... | 8 |
| 2 NOMENCLATURAS E CONCEITOS NORTEADORES | 9 |
| 2.1 CLASSIFICAÇÃO E REGISTROS DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS – DEFINIÇÃO SEGUNDO MDS | 11 |
| 2.2 COMPREENSÃO DOS COLABORADORES DA ICSFA-CPCA EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS | 12 |
| 2.3 DEFINIÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO À INFÂNCIA - PPI PELO ICSFA-CPCA | 13 |
| 3 MARCO LEGAL | 14 |
| 3.1 A IMPORTÂNCIA DA CDC E OUTROS INSTRUMENTOS | 15 |
| 3.2 PRINCIPAIS PONTOS DE APRENDIZAGEM | 16 |
| 3.3 LEI INTERNACIONAL | 17 |
| 3.3.1 Direito Internacional Consuetudinário..... | 17 |
| 3.3.2 Tratados Internacionais | 17 |
| 3.3.3 Instrumentos Regionais | 18 |
| 3.3.4 Lei Nacional..... | 18 |
| 3.3.5 Instrumentos Não Obrigatórios | 19 |
| 3.3.6 Estrutura Legal para Crianças Refugiadas e Desabrigadas | 19 |
| 3.4 MARCO LEGAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL..... | 25 |
| 3.4.1 ECA – Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (Resolução 113) | 25 |
| 4 MEDIDA DE PREVENÇÃO..... | 28 |



| | |
|--|--------------------------------------|
| 4.1 CÓDIGO DE CONDUTA PARA COLABORADORES DO ICSFA-CPCA | 28 |
| 4.2 CÓDIGOS DE CONDUTA PARA OUTROS GRUPOS DE PESSOAS..... | 31 |
| 5 NORMAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS (RH) | 32 |
| 5.1 NA ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS..... | 32 |
| 6 MEDIDAS DE PREVENÇÃO | 33 |
| 6.1 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 33 |
| 7 NORMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 34 |
| 7.1 NORMAS GERAIS DE COMUNICAÇÃO PARA PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE | 34 |
| 7.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE NA COMUNICAÇÃO | 34 |
| 8 SISTEMA DE GESTÃO DE OCORRÊNCIAS..... | 35 |
| 8.1 ESTRUTURA E ATORES DO SISTEMA DE GESTÃO DE OCORRÊNCIA DO ICSFA-CPCA | 35 |
| 8.1.1 Equipe de Proteção a Criança e ao Adolescente | 35 |
| 8.1.2 Atores Alheios Às Estruturas do ICSFA-CPCA..... | 36 |
| 9 DENÚNCIA, COMUNICAÇÃO, DECLARAÇÃO E PERSECUÇÃO DAS SUSPEITAS PELA EQUIPE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICSFA-CPCA..... | 36 |
| 9.3 MEDIDAS PARA PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE ATINGIDO..... | 38 |
| 10 SENSIBILIZAÇÃO DOS PARCEIROS | 38 |
| 11 DOCUMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO CONTÍNUO DO PLANO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DO ICSFA-CPCA..... | 40 |
| Apêndice 1 - Código de Conduta para Colaboradores do ICSFA-CPCA | 41 |
| Apêndice 2 - Guia de Orientações Gerais..... | 42 |
| Apêndice 3 - Código de Conduta para visitantes..... | 43 |
| Apêndice 4 - Formulário Relato de Caso para Levantar Suspeitas de Abuso, Maus-Tratos e Outras Violências contra a Criança e o Adolescente..... | Erro! Indicador não definido. |
| Apêndice 5 - Fluxo para Situações de Violência Externa..... | Erro! Indicador não definido. |



INTRODUÇÃO

O ICSFA-CPCA – Instituto Cultural São Francisco de Assis – Centro de Promoção da Criança e do Adolescente é entidade franciscana, de caráter sócio educacional que, guiado pela filosofia e missão de São Francisco, persegue o ideal de promover toda a pessoa humana, em especial a que se encontra em maior risco ou vulnerabilidade. Numa perspectiva de que o sujeito passe a ter uma vida mais digna, realizada e promissora, possibilitando, dessa forma, uma convivência saudável e fraterna com a sociedade.

Em sua visão e missão o ICSFA-CPCA almeja manter-se como um espaço incubador de práticas e processos pedagógicos que revelem valores intangíveis na pessoa humana. Com um fazer cotidiano que visa lapidar outros e novos sentimentos de amor, de pacificação, de convivência, de doação, de ternura, de gratidão, de solidariedade e de vida fraterna, o ICSFA-CPCA vê o sujeito enquanto ser único, especial e sagrado, gerando um espaço pedagógico que assegure a promoção da vida que se dá também por meio do acesso e pela garantia de direitos essenciais ao sujeito numa dimensão de proatividade, promoção, acolhida, segurança e responsabilidade no pleno exercício e reflexão do direito.

Posto isso, o CPCA – Centro de Promoção da Criança e do Adolescente São Francisco de Assis, na qualidade de instituição social, em suas diretrizes franciscanas, tem o compromisso de atuar na promoção, no acesso e na garantia do direito da criança, do adolescente e da família, fundamentando seu trabalho no marco legal brasileiro e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. O CPCA está comprometido com o cumprimento dos direitos da criança - o que inclui o seu direito a ser protegida de qualquer dano - bem como busca garantir que o direito à proteção, de acordo com o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, seja totalmente realizado. A instituição assume, eticamente, sua responsabilidade de promover práticas que sejam seguras para as crianças e para os adolescentes com o objetivo de protegê-los de danos, abusos, abandono e exploração de qualquer tipo. Além disso, constitui ações positivas para ser proativo, constituindo fluxos formativos na perspectiva do cuidado e atua sobre possíveis abusadores de crianças que, por ventura, se envolvam de alguma maneira com o CPCA, com a tomada de medidas estritas para a punição destes sujeitos, sejam eles funcionários, associados, visitantes ou gerentes.

Para tanto, elaborou Plano de Proteção à Infância - PPI que tem por objetivo centrar o compromisso de promover uma ambiência saudável e promotora do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e que se caracteriza por seu mote principal qual seja: criar um ambiente favorável ao pleno desenvolvimento



da criança e do adolescente, garantindo, neste ínterim, um espaço saudável, estimulador, criativo, protegido, guiado por princípios e valores éticos, de direitos, de justiça social, de solidariedade, de cidadania, de fraternidade, de igualdade, de liberdade e de pacificação das relações.

Um dos meios que a instituição possui para produzir esse espaço - que deve ter como alicerce a promoção e a proteção da criança e do adolescente, bem como de suas famílias - é este instrumento denominado PPI – Plano de Proteção à Infância. Em síntese, ele norteia a ação pedagógica engendrada pela instituição, com vistas a que se obtenha um espaço pedagógico aconchegante, acolhedor e seguro no qual a pessoa, nele acomodado, alcance a condição de seu pleno desenvolvimento. O termo infância, presente no documento, tem uma construção histórica, mas no texto, a instituição opta por usar as expressões criança e adolescente.

O PPI cria um processo que se inicia na prevenção (proação), passando pelo manejo de ocorrências, chegando até as medidas de responsabilização, quando confirmada a efetiva suspeita de alguma forma de violência, abuso ou de maus tratos impelidos sobre uma criança ou adolescente no âmbito da instituição ou em situações correlatas.

No processo de construção do PPI a preocupação central da instituição reside na criação de um instrumental pedagógico, com alinhamentos conceituais que dêem suporte a uma prática batizada num jeito de incidir na realidade da vida de cada um dos sujeitos atendidos de maneira muito comprometida e responsável, que alcance a instituição, neste percurso, um arcabouço de elementos que lhe sejam capazes de avaliar suas opções e posturas a cada momento do fazer pedagógico cotidiano e mais, o documento produzido visa criar mecanismos de pró-ação, manejo ou recursos de tratamento a situações de violência que possam ser acometidas contra crianças e adolescentes.

Em síntese, este material traz conteúdos relativos ao tema violência que tornam possível uma reflexão qualificada e qualificadora da prática institucional e que oferece a cada colaborador, além de um instrumento importante, sobre o qual possa se perceber enquanto personagem principal na garantia do direito da criança e do adolescente de ser que deve ser protegido. Tal documento também traz alguns recursos didáticos necessários ao tratamento de situações que envolvam violência contra crianças e contra adolescentes.

Os mecanismos de reflexão oferecidos estão no decorrer de sua escrita e encerram concepções e conceitos que a instituição vem trabalhando ao longo de sua história e que vão desde sua aspiração enquanto entidade franciscana e comunitária, de caráter sócio assistencial, até as bases legais oferecidas pela legislação vigente, passando pela filosofia e pedagogia que coloca como princípio de intervenção o processo sistêmico,



considerando uma relação cíclica e não vetorial dos elementos que compõem as relações humanas bem como a fragilidade delas.

Este documento traz os eixos norteadores do Plano de Proteção à Infância que determinam um processo sistêmico que passa a) pelo monitoramento, promovendo ações garantidoras de práticas saudáveis na relação entre o adulto e as crianças e adolescentes, ou seja, um código de conduta; b) pela criação de fluxos de manejo a situações de suspeita, denúncias ou casos deflagrados de ostensiva violência ou abuso cometida contra criança ou adolescentes e c) pela criação de um rol de recursos de responsabilização do adulto nos casos em que seja comprovada a ocorrência efetiva destes atos.

Por meio de seu PPI o Centro de Promoção da Criança e do Adolescente além de possuir um potente instrumental instigador e mobilizador de reflexões e discussões acerca de sua práxis cotidiana e da qualidade empregada na mesma, passa a possuir um instrumento formal que dirige sua ação no que se refere ao sistema de proteção à infância, podendo assim, balizar suas ações pelo que refere o documento que é resultado do esforço coletivo de todas as pessoas envolvidas na vida institucional, ou seja, é um documento que surge como produto de um largo e longo processo de debates, confronto de ideias, consensos e dissensos que unem a instituição numa perspectiva dialógica com vista ao seu fiel alinhamento à missão e visão da mesma que referem que todo o ser é sagrado por sua natureza humana, em especial, as crianças e os adolescentes por se encontrarem em condição peculiar e especial de desenvolvimento.

1 O ICSFA-CPCA - Instituto Cultural São Francisco de Assis – Centro de Promoção da Criança e do Adolescente.

1.1 MISSÃO

Incidir no processo de desenvolvimento integral do público alvo da assistência social, com vistas a sustentabilidade e fortalecimento da comunidade com base nos princípios franciscanos de respeito a vida e justiça social.

1.2 VISÃO

Ser uma instituição necessária, integrada e pertinente, reconhecida pela sociedade por sua excelência na garantia das seguranças de acolhida, de convívio familiar, comunitário e social, e de desenvolvimento de autonomia.



1.3 PRINCÍPIOS

- Todo cidadão é filho de Deus;
- A VIDA é sagrada – está acima de qualquer outra opção,
- Justiça Social – onde a vida está mais ameaçada e fragilizada é onde deve-se dar mais atenção e fomentar uma ação articulada ;
- O jeito de se fazer as coisas, ou ensinar algo, é fundamental sem, no entanto, desprezar a importância do conteúdo;
- Política de Assistência Social emancipadora que contribua para o processo de desenvolvimento integral do sujeito.

1.4 DIRETRIZES

- Dimensão ecológica – a compreensão franciscana de ecologia convida a sermos guardiões da criação – devemos tornar o amargo em doçura;
- Busca constante da humanização – através de relações fraternas, solidárias, de respeito e de construções coletivas;
- Centralidade na família – com o fortalecimento de suas funções básicas de proteção, de socialização, de referência moral, de identidade grupal e de mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado;
- Participação Popular – Estímulo constante ao protagonismo, utilizando o amor como meio de resgate de si próprio (aceitação de si), e da capacidade de conviver e estabelecer relações construtivas;
- Operacionalização da Política de Assistência Social em Rede – com planejamento e intervenções intersetoriais, articulando as diversas instituições envolvidas, principalmente as das áreas da educação, saúde e geração de trabalho e renda;
- Estabelecimento de Parcerias – Com organizações governamentais, não governamentais e segmentos empresariais, na captação de recursos e qualificação das atividades desenvolvidas de forma a multiplicar efeitos e resultados desta Entidade;
- Implantação da Gestão de Pessoas – que reconheça a natureza e a especificidade do trabalhador e também o conteúdo intersetorial de sua atuação, as relações internas e externas – com ênfase na



comunicação não violenta e, tendo como base a atividade fim da Instituição e os princípios franciscanos.

2 NOMENCLATURAS E CONCEITOS NORTEADORES

Na perspectiva de tornar evidentes os elementos e signos que estão presentes neste documento é que se fará referências a nomenclaturas¹ imprescindíveis para balizar este trabalho. Estas nomenclaturas que se tornam conceitos no processo de amadurecimento da vivência cotidiana do plano e quando se unem às diferentes concepções que os colaboradores da instituição possuem poderão sofrer contribuições para que se tornem algo verdadeiramente vivencial. São eles: Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e Rede de Proteção Social².

Criado a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), o Sistema Único da Assistência Social, o **SUAS**, é um sistema público que organiza os serviços da Assistência Social no Brasil. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o MDS, o SUAS é constituído de ações e recursos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Estas ações, desenvolvidas através de projetos, programas, serviços e benefícios assistenciais, são destinadas àquelas pessoas que delas necessitam, mas, principalmente, àquelas famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Como forma de organização, o SUAS estabelece suas ações em dois tipos de proteção: a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais; e, a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por algum tipo de violência.

¹ Tais nomenclaturas estão situadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. SUAS - Sistema Único de Assistência Social: Desafios da Assistência Social. Brasília: MDS, 2007.**

² **BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009. 56p.**



Em decorrência da necessidade de estabelecer, de forma clara e objetiva, quais os Programas e Serviços que seriam desenvolvidos no SUAS, o Conselho Nacional da Assistência Social apresenta, por meio da Resolução nº 109/2009, a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Essa normativa possibilitou a padronização em todo o território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, descrevendo e estabelecendo seus conteúdos essenciais: público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além disso, estabelece e descreve, também, o que é necessário para a implantação e para o desenvolvimento destas ações de forma a garantir a oferta do direito socioassistencial, como por exemplo, condições e formas de acesso, unidades de referência para suas realizações, período de funcionamento, abrangência e o impacto esperado.

O somatório das diferentes ações previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e organizadas pelo SUAS constitui a **Rede de Proteção Social**. Este conjunto de Programas, serviços e Benefício deve funcionar, impreterivelmente, em harmonia entre si e com o envolvimento das demais Políticas Públicas, como por exemplo, principalmente, da Educação e da Saúde, para que possam atender à diversidade de necessidades das famílias e indivíduos que se beneficiam destas ações, de modo a possibilitar a garantia dos direitos e a efetiva superação das vulnerabilidades.

No mundo inteiro, isso inclui o Brasil, há uma vasta legislação que trata de maneira direta, ou indireta, a questão de proteção à criança e ao adolescente. Neste universo existem meninos e meninas que tem a sua integridade ameaça por violência, abuso ou maus tratos. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que dez por cento dos meninos e 20 por cento das meninas no mundo tornam-se vítimas de abuso e de violência sexual. Relativo às crianças e aos adolescentes com deficiência, os dados chegam a ser duplicados. Quando se trata do número de denúncias, tais percentuais são exponencialmente maiores.

Com este cenário arquitetado, cabe manter em destaque a legislação nacional e internacional, que tratam desta temática e o PPI assim o faz com vistas a dar uma base legal e legítima aos estudos e encaminhamentos que se fizerem necessários ao longo do processo. Dessa forma, trazem-se alguns marcos legais, quais sejam:

- A *Convenção dos Direitos da Criança* (CDC 1989) – Art. 2.1; 19.1; 24.3; 28.2; 37 e 39 – Abuso e abandono; Art. 34; 35; 36;37(a) e 38.1 - Exploração Sexual;
- *Protocolos de Genebra 1949*;
- *Estatuto da Criança e do Adolescente*;
- *Declaração Universal dos Direitos Humanos*;



- *Constituição Federal Brasileira;*
- *Convenção 182/1999, da OIT, sobre as piores formas de trabalho infantil;*
- *Decreto 6.481, 12 de junho de 2008, que a lista das piores formas de trabalho infantil;*

Estas bases legais serão abordadas no item 4 deste documento.

2.1 CLASSIFICAÇÃO E REGISTROS DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS – DEFINIÇÃO SEGUNDO MDS³

A **violência sexual** pode ocorrer por meio de contatos físicos como carícias não desejadas, penetração (oral, anal ou vaginal com pênis ou objetos), masturbação forçada, dentre outros. Os casos em que não há contato físico ocorrem por meio de exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada. É subdividida em exploração sexual e abuso sexual (CMESC,1996).

O **abuso sexual** é um ato através do qual um adulto obriga ou persuade uma criança ou adolescente a realizar atividade sexual que não é adequada para a sua idade e que viola os princípios sociais atribuídos aos papéis familiares (GOUVEIA, 2006). É todo e qualquer jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (AZEVEDO; GUERRA, 1989). O abuso sexual se configura de diversas formas, sendo elas o exibicionismo (exposição dos genitais), carícias inapropriadas, violação ou incesto, telefonemas obscenos, voyerismo (observar atividades sexuais), fetichismo (uso de objetos inanimados) e frotteurismo (tocar ou roçar-se numa pessoa que não consente).

A **exploração sexual** se refere a todo e qualquer uso de uma criança/adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o intermediário ou agenciador que se beneficiam do comércio de crianças para este propósito podendo se manifestar por meio da prostituição de crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual, tráfico de criança e adolescentes para fins comerciais e

³ MDS – SECRETARIA NACIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICA DA ASSISTENCIA SOCIAL – MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES ESPECIFICADAS NA RESOLUÇÃO Nº 04/2011 DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE – CIT. Brasília, Nov/2011



sexuais (CMESC, 1996). O tráfico de crianças e adolescentes para fins comerciais e sexuais é a transferência de uma criança/adolescente de uma parte a outra para qualquer propósito, em troca de compensação financeira ou de outra natureza. Para tanto é feito o transporte de crianças ou adolescentes com propósitos sexuais comerciais que ocorrem dentro do mesmo país ou fora dele.

A **negligência** é identificada quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uma pessoa em relação a outra, nas quais as necessidades específicas não são atendidas por seus cuidadores (VOLIC; BAPTISTA, 2005). Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso e se configura quando os responsáveis falham na atenção dessas necessidades, e quando tal fato não é o resultado de condições de vida além do controle dos cuidadores.

O **abandono** se configura como uma das formas mais graves de negligência, sendo caracterizado pelo completo afastamento do grupo familiar, ficando a criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, desamparada e exposta a várias formas de perigo.

2.2 COMPREENSÃO DOS COLABORADORES DA ICSFA-CPCA EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS⁴

Compromisso ético - Se comprometer de forma reflexiva com as situações com o intuito de preservar a vida conforme a singularidade de cada sujeito. O compromisso ético pressupõe reflexão para a ação.

Proteção- É o cuidado, o zelo realizado pela rede que cada um dispõe, com a intencionalidade de prevenir riscos, mas também de promover o desenvolvimento integral do sujeito. A proteção envolve a relação, o sentimento e a sensação de pertencimento.

Abuso- É uma relação de desigualdade, de desequilíbrio em que se ultrapassa o limite e o direito do sujeito através do uso do poder para a subjulgação.

Maus-tratos- É a manifestação de violência, seja física ou psicológica em uma relação afetiva- um objeto pode desencadear algo que afeta.

Exploração- É quando alguém, através de uma relação de poder, se apropria de algo inerente ao outro.

Abandono- É o rompimento de uma relação por opção do cuidador.

⁴ Reunião Geral dos colaboradores do CPCA em 27 de setembro de 2014.



Negligência- É o não atendimento das necessidades básicas e direitos fundamentais por omissão ou indiferença.

2.3 DEFINIÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO À INFÂNCIA - PPI PELO ICSFA-CPCA

De acordo com a legislação brasileira e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Crianças e para os fins dessa política, uma criança se define como qualquer pessoa menor de 18 anos (CDC Artigo 1º).

O maltrato infantil (criança e adolescente) se define como toda forma de violência física, emocional, abuso e/ou exploração sexual, abandono ou negligência, exploração comercial, ou qualquer outro tipo de exploração cometida contra uma criança, que resulte em dano real ou potencial para uma criança ou adolescentes. O maltrato pode ser um ato deliberado ou pode ser a consequência da falta de ações para a prevenção de danos. Os maus tratos consistem em qualquer coisa que os indivíduos, instituições ou processos fazem ou deixam de fazer, intencionalmente ou não, que causam prejuízo ao seu bem estar, dignidade e a prospecção de um desenvolvimento são e saudável para a fase adulta.

Nessa política se define proteção infantil como as responsabilidades, medidas e atividades proativas e receptivas que o CPCA assume para proteger as crianças, garantindo que nenhuma seja submetida a maus tratos como resultado da sua relação com o mesmo, seu contato com os funcionários e funcionárias do CPCA, os benfeitores e visitantes, ou mesmo de sua participação em qualquer atividade da entidade, incluindo seus serviços, projetos e programas. Além disso, é responsabilidade da instituição garantir que na ocorrência de preocupações sobre o bem estar de uma criança, ou na possibilidade de alguma delas ter sido vítima de maus tratos, de tomar as devidas medidas a esse respeito; as preocupações serão reportadas apropriadamente e de acordo os procedimentos globais e locais correspondentes; e os incidentes serão analisados para garantir o aprendizado contínuo e o crescimento no campo da proteção infantil.

Os colaboradores do CPCA são todos os indivíduos que recebem salário regular pelo seu trabalho em qualquer nível institucional, portanto, ao além de se constituir um compromisso ético institucional, a promoção deste PPI, também é compromisso profissional tácito assumido por este colaborador ao compor o corpo funcional da instituição.

Colaboradores do CPCA, também diz respeito a uma variedade de indivíduos remunerados e não remunerados que estão comprometidos a trabalhar ou apoiar a instituição. Inclui, entre outros, membros dos



conselhos, voluntários, membros da inclusive das comunidades, estagiários, aprendizes, benfeitores, religiosos, doadores, consultores ou outros contratados, funcionários e/ou representantes de organizações sociais e governos locais .

Visitantes do CPCA são todas as pessoas que estão conhecendo seus serviços, projetos, programas, ou mesmo amigos de colaboradores contratados da instituição e que poderão entrar em contato com as crianças e com os adolescentes do CPCA.

Diretores e Coordenadores do CPCA diz respeito a todas as pessoas que ocupam um cargo responsabilidade de gestão na entidade com a tarefa de supervisão direta do trabalho dos colaboradores.

3 MARCO LEGAL

Como todas as outras pessoas, as crianças também são protegidas pelos direitos universais; porém, elas também têm certos direitos adicionais por causa de sua dependência, sua vulnerabilidade e suas necessidades de desenvolvimento. Este artigo enfatiza o fundamento legal para a proteção de crianças refugiadas e desabrigadas, tomando como ponto de partida a responsabilidade primária do Estado de proteger os direitos de todas as pessoas dentro de seu território. A proteção de crianças refugiadas e desabrigadas tem suas raízes nos direitos humanos internacionais, nas leis humanitárias e nas leis para refugiados. Esses recursos fornecem o modelo para estabelecer alguns padrões mínimos para as crianças: um modelo legal, que pode auxiliar quem trabalha em favor de crianças refugiadas e desabrigadas.

Deve haver um cuidado para assegurar que as necessidades especiais e os direitos das crianças refugiadas sejam observados, entendidos e cumpridos por aqueles que buscam protegê-las e assisti-las. Para isso deve-se atentar para alguns elementos-chave:

- a) As bases legais para uma ação prioritária em prol da criança estão estabelecidas nas leis internacionais.
- b) A Convenção dos Direitos da Criança (CDC) fornece um abrangente código de direitos, que oferece o mais elevado padrão internacional de proteção e assistência para crianças.
- c) A estrutura do status legal das crianças é particularmente importante e tem sérias implicações na certificação do registro de nascimento.



- d) Por questão de princípios crianças não devem ser detidas, e existem várias medidas especiais para protegê-las de detenções ilegais ou arbitrárias.
- e) Crianças refugiadas e desabrigadas estão especialmente em risco de sofrer muitos tipos de abuso e exploração, incluindo a exploração do trabalho infantil e exploração sexual. Os direitos à proteção são estabelecidos por meio da CDC e outros instrumentos internacionais.
- f) A manutenção da unidade familiar e a reunificação de famílias têm sido estabelecidas como prioridade pelas leis internacionais.
- g) A educação é reconhecida como um direito humano universal estabelecido por meio de uma variedade de instrumentos internacionais e regionais.
- h) A CDC estabelece que a criança tem direito ao mais alto padrão de saúde possível.
- i) Os direitos civis e as liberdades estabelecidas pela CDC se aplicam igualmente a qualquer criança, que deve ter oportunidade de expressar sua opinião sobre qualquer problema que a esteja afetando e deve ser estimulada a participar das atividades da comunidade.
- j) A CDC e outros instrumentos preveem o direito de proteção específica para crianças em situação de conflito armado.

3.1 A IMPORTÂNCIA DA CDC E OUTROS INSTRUMENTOS

Todos os países, com exceção de dois (Somália e Estados Unidos), fazem parte da Convenção dos Direitos da Criança (CDC). Dessa forma, a CDC pode ser tratada como quase universalmente aplicável. A CDC é legalmente obrigatória em cada Estado signatário e se aplica a qualquer criança sob sua jurisdição, não apenas àquelas que são nativas dele. De fato, o princípio da não discriminação é destacado no Artigo 2(1) e certamente inclui crianças refugiadas e desabrigadas, inclusive adolescentes.



A CDC define como “criança” todas as pessoas menores de 18 anos de idade “a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (Artigo 1). Para fins comuns, isso significa que a lei pode ser aplicada a qualquer um menor de 18 anos, a não ser que seja demonstrado que eles sejam adultos, de acordo com as leis nacionais aplicáveis para qualquer propósito ou a esse propósito específico. Em qualquer caso, o “esquema” da CDC sugere que essa exceção deve ser interpretada como um empoderamento, ou seja, os que têm menos de 18 anos reivindicam os benefícios da vida adulta, se a lei nacional permitir, enquanto ainda têm o direito de reivindicar a proteção da CDC.

3.2 PRINCIPAIS PONTOS DE APRENDIZAGEM

- As bases legais para uma ação prioritária em benefício das crianças estão estabelecidas em leis internacionais.
- As leis internacionais humanitárias, de direitos humanos e de refugiados, ao lado das leis nacionais e regionais, constituem um modelo amplo para a proteção de crianças refugiadas e desabrigadas.
- Trabalhadores humanitários devem se apoiar nesse modelo em seu trabalho diário de proteger crianças refugiadas e removidas.

Um elemento fundamental na proteção da criança é reconhecer que o Estado tem a responsabilidade primária de garantir os direitos humanos de todas as pessoas de seu território. As crianças compartilham dos direitos humanos com todas as outras pessoas; no entanto, por causa de sua dependência, sua vulnerabilidade e suas necessidades de desenvolvimento, elas têm ainda certos direitos adicionais.

As bases legais para uma ação prioritária em favor da criança — inclusive as crianças refugiadas e desabrigadas — estão estabelecidas em leis internacionais.

É importante ter familiaridade com as leis internacionais porque elas destacam as obrigações que um país tem de proteger as crianças refugiadas e desabrigadas. Além disso, fornecem uma estrutura sobre a qual aqueles que trabalham em prol de crianças refugiadas e desabrigadas podem atuar.



3.3 LEI INTERNACIONAL

Como ponto inicial, seria útil considerar a natureza das obrigações internacionais que um país tem de proteger refugiados e pessoas desabrigadas. Geralmente, essas obrigações têm origem em leis consuetudinárias internacionais, tratados, instrumentos não compulsórios e instrumentos regionais.

3.3.1 Direito Internacional Consuetudinário

Basicamente, as leis consuetudinárias internacionais surgem da aceitação universal e da prática consistente de países que respeitam a vigência de uma lei. Algumas das garantias e proteções encontradas nos instrumentos internacionais se tornaram parte da lei consuetudinária internacional. Isso significa que tais regras podem ser evocadas para proteger refugiados e pessoas desabrigadas, em um país, independentemente dele ter ratificado um tratado que contenha esse direito ou garantia específica. Por exemplo, todas as crianças estão protegidas contra a escravidão, o tráfico e outras formas de tratamento humilhante, desumano ou punitivo, a discriminação racial e a detenção arbitrária prolongada.

Além disso, as medidas relativas às crianças no Protocolo I e no Protocolo II da Quarta Convenção de Genebra, com relação à Proteção de Civis em Tempos de Guerra, de 12 de agosto de 1949, têm sido amplamente aceitas. Acredita-se que elas adquiriram o status de uma lei consuetudinária internacional, fundamentando inclusive grupos dissidentes em casos de conflitos não internacionais.

3.3.2 Tratados Internacionais

Um tratado é legalmente vigente nos Estados que consentiram em se amoldar às medidas desse tratado, em outras palavras, os Estados que ratificaram o tratado e se tornaram parte dele. Tratados também são comumente chamados de *convenções, alianças e protocolos*.

Três conjuntos de tratados, direitos humanos, leis para refugiados e leis humanitárias internacionais, formam a base de proteção para crianças refugiadas e desabrigadas, e devem ser considerados como complementares entre si. Por analogia, seriam como três cômodos de uma casa: três componentes distintos, mas integrados à estrutura geral. Todos tratam de desafios diferentes, mas buscam alcançar o mesmo objetivo de proteger refugiados e pessoas desabrigadas. As diferenças não estão tanto no conteúdo ou na essência dos



conjuntos, mas nos mecanismos de implementação, na supervisão internacional, na promoção e na divulgação.

Os direitos humanos se aplicam a todos os seres humanos sem discriminação, ou seja, a nativos, refugiados e pessoas desabrigadas. As leis sobre refugiados visam questões específicas, mas não citam todos os direitos humanos básicos e fundamentais dos indivíduos que precisam ser protegidos. Os direitos humanos, nesse caso, podem ser usados para complementar as leis existentes sobre refugiados. Assim também, as leis humanitárias talvez sejam capazes de promover a proteção do refugiado ou de pessoas desabrigadas nas circunstâncias em que as outras leis não são aplicáveis.

A lei dos refugiados, no Artigo 5 da Convenção de 1951, permite claramente a aplicação de outros instrumentos que considerem os “direitos e benefícios” dos refugiados. Esses outros instrumentos incluem os direitos humanos internacionais e as leis humanitárias.

3.3.3 Instrumentos Regionais

Concordar e implementar instrumentos regionais é mais fácil para os Estados, já que eles fornecem uma estratégia comum para certas questões e lidam com problemas específicos da região/países referentes. Os instrumentos regionais geralmente são adotados no contexto de uma organização regional. Existem vários sistemas de direitos humanos regionais na África, na Europa, na América e nos Estados islâmicos e árabes.

Às vezes, os instrumentos regionais fornecem padrões de proteção mais elevados do que os tratados internacionais. Por exemplo, a *Carta Africana dos Direitos Humanos e Bem-estar da Criança* proíbe todas as formas de recrutamento militar de crianças menores de 18 anos; já o *Protocolo Opcional da Convenção dos Direitos da Criança* permite o recrutamento voluntário de crianças menores de 18 anos em algumas situações.

3.3.4 Lei Nacional

As leis nacionais contêm medidas práticas para a proteção de crianças refugiadas incluindo medidas e mecanismos concretos de implementação. Há países em que a constituição garante alguns padrões contidos nos instrumentos internacionais. Em alguns casos, certos tratados internacionais são autoexecutáveis, o que



significa que podem ser diretamente evocados em tribunais; já em outros, isso só pode ser feito se as medidas foram incorporadas à legislação nacional.

Às vezes o fato de uma lei existir para proteger certos direitos não é suficiente se ela não previr todos os poderes legais e as instituições necessárias para assegurar sua execução efetiva. A equipe que trabalha em um país deve sempre se referir à lei nacional do Estado e aos vários mecanismos para sua implementação.

3.3.5 Instrumentos Não Obrigatórios

Os princípios e as práticas das leis internacionais geralmente são determinados em declarações, resoluções, princípios e diretrizes. Mesmo não sendo compulsórios nos países, eles representam uma variedade de consentimentos por parte da comunidade internacional. Algumas vezes são mais detalhados do que os tratados e podem complementá-los.

Um exemplo são os Princípios Norteadores das Nações Unidas sobre Deslocamento Interno, que identificam os direitos e as garantias relevantes à proteção daqueles internamente deslocados em todas as fases do deslocamento. Eles fornecem proteção contra o deslocamento arbitrário, oferecem uma base para proteção e assistência durante o deslocamento e estabelecem garantias para um retorno, readaptação e reintegração seguros. Apesar de não constituir um instrumento obrigatório, esses princípios refletem, e são coerentes com, os direitos humanos internacionais, as leis humanitárias e as leis análogas aos refugiados.

3.3.6 Estrutura Legal para Crianças Refugiadas e Desabrigadas

3.3.6.1 Lei sobre os direitos humanos

Os direitos humanos são características inerentes que se aplicam a cada pessoa como consequência de sua natureza humana. Tratados e outros recursos legais geralmente servem para proteger formalmente indivíduos e grupos contra ações que interfiram na liberdade fundamental e na dignidade humana.

Exemplos de tratados internacionais de direitos humanos incluem A Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Contra a Tortura.

Segue algumas das características mais importantes dos direitos humanos:

- Os direitos humanos são fundamentados no respeito pela dignidade e pelo valor de cada pessoa.



- Os direitos humanos são universais, quer dizer, são aplicáveis a todas as pessoas do mesmo modo e sem discriminação.
- Os direitos humanos são invioláveis, ou seja, ninguém pode ter seu direito negado, a não ser em situações excepcionalmente específicas; por exemplo, durante tempos de guerra, a liberdade de ir e vir pode ser restringida.
- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, porque é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e não respeitar outros.

Diferentemente das leis de refugiados, alguns tratados internacionais de direitos humanos autorizam algumas comissões a monitorar sua implementação nos países. Essas “**comissões de tratados**” avaliam os relatórios sobre a implementação dos direitos humanos submetidos aos países e podem emitir opiniões sobre o conteúdo e o formato de alguns direitos específicos. Exemplos dessas comissões e das convenções que elas monitoram são: Comitê sobre Direitos da Criança (CDC); Comitê contra a Tortura (CCT); Comitê de Direitos Humanos (PIDCP); Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (DEDM); Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC); Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial (CIEDR).

3.3.6.2 Leis para refugiados

A estrutura legal para a proteção de refugiados foi composto pela Convenção da ONU de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, e pelos instrumentos regionais de refugiados, bem como pelas conclusões, políticas e diretrizes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

A implementação das leis para refugiados é uma tarefa dos Estados, embora a ACNUR tenha a tarefa de supervisionar a aplicação da Convenção de 1951, e os Estados sejam solicitados a cooperar com a ACNUR, segundo o artigo 35.

A Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 são aplicáveis a todas as pessoas refugiadas, conforme definido nos documentos. “Todas as pessoas” claramente incluem crianças e adolescentes. A aplicação não discriminatória dos artigos da Convenção independe de idade. Como a Convenção define um refugiado independente da idade, não existe uma lei que define a categoria de crianças refugiadas.

As crianças têm direito de buscar asilo e de obter a proteção dos órgãos para refugiados, de acordo com sua solicitação. Além disso, quando acompanhadas por um dos pais, por ambos ou por guardiões, elas devem



receber o *status* de refugiados dependentes para poderem se beneficiar da proteção necessária. Mesmo que o *status* não seja solicitado em nenhum artigo dos tratados de refugiados, os Estados concedem-no para promover a unidade familiar.

Como resultado da aquisição desse status, as crianças refugiadas se beneficiam dos direitos oferecidos a todos os refugiados, como a lei dos refugiados e as leis nacionais prevêem. Esses direitos incluem, por exemplo:

- O direito de não ser deportado para territórios onde a vida ou a liberdade das crianças sejam ameaçadas por causa de sua raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social, ou opinião política.
- O direito ao mesmo tratamento que o acordado para os nativos com relação à educação elementar.

O ACNUR promulgou a Política para Crianças Refugiadas em 1993 e Crianças Refugiadas: Guia de Proteção e Cuidado, em 1994. O Comitê Executivo do ACNUR também adotou um número de resoluções sobre crianças e adolescentes refugiados em 1987 (Resolução n.º 47), em 1989 (Resolução n.º 59), e em 1997 (Resolução n.º 84), recomendando medidas a serem adotadas pelos Estados a fim de assegurar a proteção das crianças refugiadas.

3.3.6.3 Leis humanitárias

Os principais tratados de leis humanitárias internacionais são as quatro Convenções de Genebra de 1949 e os dois Protocolos de 1977. A quarta convenção trata especificamente da proteção de civis, por isso é a mais importante para os refugiados e as populações desabrigadas.

As quatro convenções enfocam, principalmente, as situações de conflitos armados internacionais. Mas o art. 3, comum a todas, obriga as partes de um conflito armado “não internacional”, incluindo as facções armadas dissidentes, a respeitar certas regras humanitárias mínimas com relação a pessoas que nunca estiveram, ou que não estão mais, participando de hostilidades. As crianças também estão incluídas na categoria de civis no art. 3o.

Em tempos de conflito, as leis humanitárias internacionais visam proteger as pessoas que nunca fizeram, ou que não fazem mais, parte de hostilidades (que não estão portando armas, por exemplo), além de



regular ou restringir os métodos e as formas de conflitos de guerra. As leis humanitárias desenvolvem um conceito de tratamento humano.

As leis humanitárias internacionais são aplicáveis não somente a conflitos entre dois ou mais Estados (conflitos armados internacionais), mas também àqueles que acontecem no território de um único Estado, geralmente entre o governo e as forças dissidentes (conflitos internos). A fim de desenvolver as medidas de proteção disponíveis para as populações civis em um conflito armado, dois protocolos foram adotados em 1977, sendo que o *Protocolo II* expande o art. 3º da Convenção de Genebra:

- (Protocolo I) relativo à proteção de Vítimas de Conflitos Armados Internacionais.
- (Protocolo II) relativo à proteção de Vítimas de Conflitos Armados Não Internacionais.

Entre a Quarta Convenção de Genebra, o Protocolo I e o Protocolo II, há mais de vinte resoluções que oferecem proteção especial às crianças afetadas por conflitos armados.

De acordo com as leis humanitárias internacionais, durante conflitos armados internos ou internacionais, as crianças se beneficiam da proteção em dois níveis: (a) como membros da população civil em geral; (b) como uma categoria vulnerável que merece uma proteção específica. No art. 38, § 5 da IV Convenção de Genebra consta que, enquanto os civis protegidos devem, em princípio, receber o mesmo tratamento que os estrangeiros em tempos de paz, as crianças com menos 15 anos devem se beneficiar de qualquer tratamento preferencial, de acordo com as categorias correspondentes da população nativa.

Além disso, em termos de princípios gerais, o art. 77, § 1 do Protocolo I declara que “As crianças devem ser objeto de um respeito particular e protegidas contra qualquer forma de atentado ao pudor. As partes no conflito darão a elas os cuidados e a ajuda necessária”. Essa proteção é entendida como aplicável, sem exceção, a todas as crianças vítimas de conflito armado internacional. Note-se que a mesma proteção é acordada pelo art. 4.3 do Protocolo II relacionado à proteção de vítimas de conflitos armados internos.

3.3.6.4 A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC)

Esta é uma versão simplificada da CDC. Ao todo, a convenção tem 54 artigos, mas alguns deles não foram aqui mencionados, porque lidam com a natureza técnica da implementação da Convenção. Os artigos 2, 3 e 12 fundamentam todos os direitos da CDC.



Este não é um texto oficial, mas uma versão simplificada com o objetivo de gerar conhecimento entre as crianças.

Tabela 1 - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC)

| | |
|---|---|
| Artigo 1 Todo mundo tem todos esses direitos. | Artigo 2 Você tem o direito de ser protegido contra a discriminação. Isso significa que ninguém pode tratar você mal por causa de sua cor, sexo, religião, ou por você falar outra língua, ter alguma limitação, por ser rico ou pobre. |
| Artigo 3 Todos os adultos devem fazer o que for melhor para você. | Artigo 6 Você tem o direito de viver. |
| Artigo 7 Você tem o direito de ter um nome e uma nacionalidade. | Artigo 8 Você tem o direito de ter uma identidade. |
| Artigo 9 Você tem o direito de viver com seus pais, a menos que isso seja ruim para você. | Artigo 10 Se você e seus pais estão morando em países separados, você tem o direito de reencontrá-los e de viver no mesmo lugar que eles. |
| Artigo 11 Você não deve ser raptado. | Artigo 12 Você tem o direito de ter uma opinião, que deve ser ouvida e levada a sério. |
| Artigo 13 Você tem o direito de saber das coisas e dizer o que pensa, seja por meio da arte, seja por meio da fala ou da escrita, contanto que isso não viole o direito dos outros. | Artigo 14 Você tem o direito de pensar no que gosta e escolher a religião que quiser sob orientação de seus pais. |
| Artigo 15 Você tem o direito de estar com seus amigos, de participar ou de formar grupos, contanto que isso não viole o direito dos outros. | Artigo 16 Você tem o direito de ter uma vida privada. Por exemplo, você pode ter um diário que outras pessoas não estão autorizadas a ver. |
| Artigo 17 Você tem o direito de obter informações da mídia: rádio, jornal, televisão, etc. do | Artigo 18 Você tem o direito de ser criado por seus pais, se isso for possível. |



| | |
|--|---|
| <p>mundos inteiro. Você também deve ser protegido de informações que podem ser prejudiciais a você.</p> | |
| <p>Artigo 19 Você tem o direito de ser protegido contra danos e maus-tratos.</p> | <p>Artigo 20 Você tem o direito de ter proteção especial, se não puder morar com seus pais.</p> |
| <p>Artigo 21 Você tem o direito de ser cuidado da melhor forma possível se for adotado, acolhido ou abrigado.</p> | <p>Artigo 22 Você tem o direito a uma proteção especial se for refugiado. Um refugiado é alguém que teve que deixar seu país porque lá não é mais um lugar seguro para viver.</p> |
| <p>Artigo 23 Se você for portador de deficiências — físicas ou mentais —, você tem direito a cuidado e educação especiais para ajudá-lo a se desenvolver e a levar uma vida plena.</p> | <p>Artigo 24 Você tem o direito de ter uma boa saúde, de cuidados médicos e acesso a informações que vão ajudá-lo a viver de forma saudável.</p> |
| <p>Artigo 27 Você tem o direito de ter um padrão adequado de vida. Isso quer dizer que você deve ter comida, roupas e um lugar para morar.</p> | <p>Artigo 28 Você tem direito à educação.</p> |
| <p>Artigo 29 Você tem direito a uma educação que busque desenvolver ao máximo sua personalidade e suas habilidades e que estimule você a respeitar os direitos e os valores das outras pessoas e a respeitar o meio ambiente.</p> | <p>Artigo 30 Se você faz parte de um grupo minoritário, por causa de sua raça, religião ou idioma, você tem o direito de valorizar sua própria cultura, praticar sua própria religião e usar seu próprio idioma.</p> |
| <p>Artigo 31 Você tem o direito de brincar e relaxar fazendo atividades esportivas, musicais ou teatrais.</p> | <p>Artigo 32 Você tem o direito de ser protegido de atividades prejudiciais à saúde e à educação.</p> |
| <p>Artigo 33 Você tem o direito de ser protegido de drogas perigosas.</p> | <p>Artigo 34 Você tem o direito de ser protegido do abuso sexual.</p> |
| <p>Artigo 35</p> | <p>Artigo 37</p> |



| | |
|--|--|
| Ninguém pode raptar ou vender você. | Você tem o direito de não ser punido de forma cruel ou dolorosa. |
| Artigo 38 Você tem o direito de ser protegido em tempos de guerra. Se você tiver menos de 15 anos, jamais deve participar de um exército ou fazer parte de alguma batalha. | Artigo 39 Você tem o direito de ser ajudado se você foi ferido, maltratado, vítima de negligência. |
| Artigo 40 Você tem o direito de ser ajudado a se defender se for acusado de violar alguma lei. | Artigo 42 Todos os adultos e crianças devem saber sobre essa convenção. Você tem o direito de aprender sobre seus direitos, e os adultos também devem aprender sobre eles. |

3.4 MARCO LEGAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

- Código de Menores de 1927 e o Novo Código de Menores de 1979 (Doutrina da situação irregular).
- Constituição Federal 1988 - Art's. 227 e 228, que foram regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069 de 1990 (Doutrina da Proteção Integral).
- Final da década de 70 e década de 80, houve grandes questionamentos sobre o conceito de infância e adolescência e sobre o atendimento a esta população. Fim da PNBEM para o ECA. (... menor x criança até 12 anos e adolescente de 12 a 18 anos).

3.4.1 ECA – Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (Resolução 113)

Art. 1º - O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômico, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças



adolescentes, de que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os salvo de ameaças, violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

1. **Art. 5º** Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação:

- a. I - defesa dos direitos humanos;
- b. II - promoção dos direitos humanos; e
- c. III - controle da efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.

Direitos Fundamentais

Compõe o conjunto de direitos fundamentais - ECA:

- **O Direito à sobrevivência** (vida, saúde, alimentação);
- **O Direito ao desenvolvimento pessoal e social** (educação, cultura, lazer, profissionalização e convivência familiar e comunitária);
- **O Direito à integridade física, psicológica e moral** (dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária).

ECA - PRINCÍPIOS

• Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

- Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
 - a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;



d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

ECA – ARTIGOS IMPORTANTES

- Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
- Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
- Políticas Sociais Básicas (Voltadas para todos e todas, sendo dever do Estado);
- Programas, Projetos, Serviços e benefícios socioassistenciais da Assistência Social subdividido em:
 - a) proteção social básica, direcionada às pessoas (crianças e adolescentes) que ainda mantêm vínculos familiares e e comunitários;
 - b) proteção social especial de média e alta complexidade, direcionada aqueles/as que estão com vínculos familiares e comunitários em processo avançado de rompimento ou totalmente rompido;

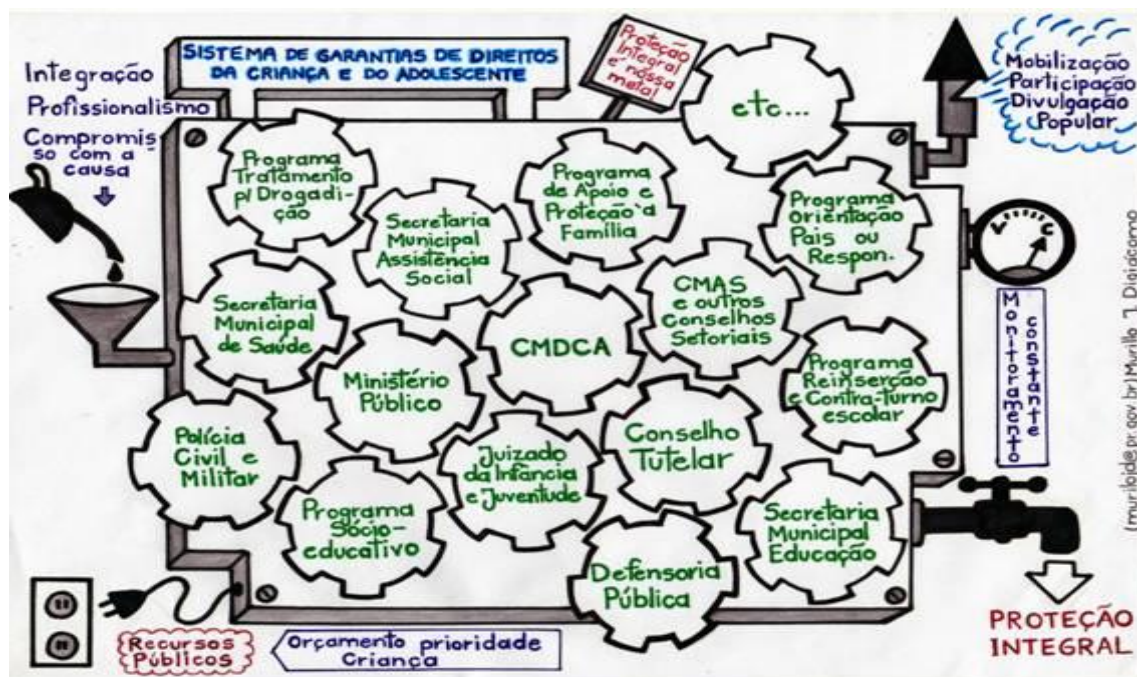
Defesa e garantia de direitos e seus órgãos específicos

ECA – PROGRAMAS ESPECÍFICOS (Art. 90)

Para o desenvolvimento da política de promoção a criança e adolescente, serão estabelecidos programas de proteção e sócio-educativo, caracterizados pelo regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII - internação.

Figura 1 – Sistema de garantias de Direitos da Criança e do Adolescente



4 MEDIDA DE PREVENÇÃO

4.1 CÓDIGO DE CONDUTA PARA COLABORADORES DO ICSFA-CPCA

O CPCA, mobilizado pela mística Franciscana do respeito incondicional a todo ser humano e a toda criação, alimenta um sentimento de responsabilidade intransferível, na busca de executar com compromisso ético os diferentes serviços, projetos e programas.

Garantir a proteção à criança e ao adolescente com padrões e procedimentos conhecidos por todos os colaboradores é o objetivo do Código de Conduta. Todos deverão assinar e cumpri-lo, estando comprometidos e identificados com a sua execução.

Quem assina o Código de Conduta, obriga-se a:



- Respeitar toda a criança, o adolescente e sua família nas suas especificidades culturais, religiosas, étnicas, sociais, expressão sexual, gênero, etc.;
- Respeitar e considerar a opinião da criança e do adolescente;
- Assumir o compromisso com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- Manter uma postura ética profissional que prime pelo respeito e reconhecimento ao colega colaborador;
- Preservar a identidade da criança e do adolescente em caso de publicação escrita e/ou audiovisual, utilizando pseudônimos ou similares, de acordo com a legislação;
- Preservar a imagem da criança e/ou do adolescente, evitando especialmente, publicação nas redes sociais pessoais;
- Coletar a assinatura no termo de uso de imagem da criança e/ou do adolescente pelo serviço, projeto e programa que o acolhe, salvaguardando casos específicos de sigilo de imagem;
- Usar o formulário Relato de Caso nas situações em que houver suspeita de abuso ou de algum outro tipo de violência contra criança e/ou adolescente, seja por, um agente externo ou por um colaborador, comunicando imediatamente à Equipe de **Proteção Criança e ao Adolescente** (Apêndice 4 – **FORMULÁRIO RELATO DE CASO**);
- Garantir assinatura de autorização pelo responsável para visitas e passeios fora da unidade de atendimento;
- Estabelecer uma escuta empática e pró-ativa da criança, do adolescente e sua família;
- Assegurar o sigilo das informações contidas no histórico da criança e do adolescente e de sua rede familiar;
- Divulgar as medidas adotadas pela instituição sobre o tema de proteção à infância;
- Utilizar, preferencialmente, em duplas de colaboradores exclusivamente o veículo institucional para deslocamento de criança, e/ou adolescente, ou sua família, salvo situações em que ocorra o risco de vida;
- Utilizar recursos pedagógicos com a criança e adolescente garantindo a comunicação não-violenta, e o respeito às diferenças e ao desenvolvimento pessoal, na retomada de regras e construção de combinações;



- Preservar a integridade da criança e do adolescente, em caso de desorganização mental, em que haja a necessidade de contenção física, primando para que a mesma não seja acometida de forma individual;
- Frequentar qualificação em manejo de situações limítrofes que indiquem contenção física (para profissionais que estiverem sujeitos a protagonizarem contenções físicas);
- Ser vigilante ao atuar nos “disparadores de memórias negativas” (compreendendo que determinados odores causam lembranças, por exemplo: cigarro, balas; ou expressões, sejam elas agressivas ou extremamente carinhosas).
- *Nunca* desqualificar opiniões, expressões, atitudes, crenças e valores culturais e sociais da criança, adolescente e sua família;
- *Nunca* expor publicamente a imagem e o nome de criança, adolescente e suas famílias;
- *Nunca* revelar fatos ou situações que envolvam a história de vida da criança, do adolescente e sua família fora das situações de discussão técnica;
- *Nunca* se omitir frente a um relato de suspeita de abuso ou outro tipo de violência contra criança e/ou adolescente;
- *Nunca* escutar desacompanhado um atendimento individual de criança e/ou adolescente em caso de suspeita de abuso ou outra violência;
- *Nunca* permitir ou apoiar condutas de humilhação ou de exposição da identidade da criança ou do adolescente, seja por um colaborador, visitante ou mesmo familiar;
- *Nunca* desconsiderar as representações, seja por desenhos, histórias, ou ainda queixas que apresentem situações de abuso ou outra violência contra criança e/ou adolescente.
- O colaborador, ao assinar o Código de Conduta, estará se apropriando dos termos, dos fluxos e dos instrumentos de proteção à criança e ao adolescente, atuando de acordo com a normativa institucional nas mais diversas ocorrências.

Quem assina o Código de Conduta, compromete-se a:

- Buscar meios para construir a intencionalidade pedagógica como princípio no acolhimento, na relação, na intervenção;



- Reafirmar o papel institucional de fortalecimento do convívio familiar, social e comunitário, como fator fundamental para consolidação da base estrutural da criança e do adolescente;
- Construir um vínculo significativo com a criança e/ou adolescente;

O Código de Conduta estabelecido exige daquele que assina uma atitude de amorosidade, atenção plena e prontidão diante do complexo que é o contexto permeado por violência e sofrimento que a criança e adolescente poderão ser vítimas.

4.2 CÓDIGOS DE CONDUITA PARA OUTROS GRUPOS DE PESSOAS

Objetivando uma relação protetiva, o ICSFA - CPCA terá o compromisso de sensibilizar e comunicar para outros grupos o conjunto de medidas adotadas para que se possibilite a realização de atividades, visitas, ou qualquer forma de interação com a criança e com o adolescente.

As ações previstas são:

- Apresentação do guia de orientações gerais como funcionamento de cada serviço, projeto e programa; (Apêndice 2- GUIA DE ORIENTAÇÕES GERAIS)
- Recebimento do projeto da ação a ser desenvolvida com antecedência mínima de 10 dias úteis, bem como, a solicitação do uso de imagem e áudio;
- Acompanhamento do visitante por um colaborador em todos os espaços institucionais;
- As visitas serão prioritariamente agendadas com a direção ou coordenação e em caso de visitas espontâneas e esporádicas essas indicarão os espaços a que os visitantes terão acesso sem ferir as prerrogativas deste plano;
- Não será permitido o consumo de cigarros e similares, bem como, bebidas alcoólicas ou energéticas nos ambientes pedagógicos e de circulação das crianças e dos adolescentes;
- Não utilizar o uso de máquinas fotográficas e/ou outros aparelhos que fotografam ou filmam, sem prévio comunicado e autorização da instituição.
- Assinatura do Guia de Orientações Gerais. (Apêndice 2 - GUIA DE ORIENTAÇÕES GERAIS)



5 NORMAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS (RH)

O ICSFA-CPCA no intuito de garantir medidas no que diz respeito à política de proteção à criança e ao adolescente, desenvolve medidas que garantam segurança e qualidade no processo de seleção de candidato a vaga disponível.

As medidas adotadas são:

- O anúncio de vagas veiculado nos meios oficiais de comunicação sociais e institucionais, observando o uso de edital, se necessário;
- A composição da comissão de seleção deverá conter, no mínimo: representante do RH, membro da equipe demandante e técnico social, de preferencialmente psicólogo;
- A avaliação do candidato considerará: nível de compreensão da finalidade da vaga no contexto de proteção à criança e do adolescente, adequação de linguagem, de postura alinhada a este entendimento;
- Análise de simulação de situações reais interpretadas pelo candidato por meio de testagens, entrevista coletiva, entrevista individual e produção textual (conforme roteiro específico de cada Programa, Projeto e Serviço);
- Posterior a análise do candidato realizada pela comissão, ela emitirá relatório contendo as considerações a cerca do processo realizado, bem como, o parecer técnico relativo aos termos que se refere este plano;

5.1 NA ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

O processo de seleção e ingresso de voluntários será balizado pelos mesmos critérios e fases que se utiliza neste plano para outros colaboradores com o acréscimo da celebração do termo de serviço voluntário no qual constarão os itens que se refere a proteção da criança e do adolescente, bem como, no ingresso do voluntário, será também construído o projeto de voluntariado seguinte essas diretrizes.

6 MEDIDAS DE PREVENÇÃO



A prevenção é um estado de prontidão, em que busca-se promover o pleno desenvolvimento físico, mental e espiritual de maneira integrada, através de uma escuta acolhedora, sensível, amorosa e ativa, conforme os princípios e valores franciscanos que regem a Instituição. Para o ICSFA-CPCA, a Medida de Prevenção é garantida no Plano de Proteção à Criança e o Adolescente, com intervenções psicossociais e socioeducativas que visam promover a proteção integral deles e suas famílias, através do conhecimento e acompanhamento de seus vínculos familiares, sociais e comunitários. Essas medidas são aplicadas em todas as instâncias do ICSFA-CPCA e suas articulações técnicas e interventivas. Em especial aquela parcela da rede integrada de atendimento e proteção da infância que acessa ou utiliza o espaço institucional, bem como: as famílias, os benfeitores, os parceiros, a comunidade, demais profissionais da rede de proteção e visitantes em geral.

Desta forma Medida de Prevenção consiste num processo contínuo de conscientização, de abordagem, de elaboração da intervenção e a intervenção em si.

6.1 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O Plano de Proteção à criança e adolescente será apresentado a todos os colaboradores, inclusive os aprendizes do ICSFA-CPCA, sensibilizando no intuito de que possam ser agentes e multiplicadores na proteção integral a criança e adolescente.

No ingresso do novo colaborador o mesmo deverá comprometer-se a estudar, compreender, e aderir às diretrizes da política de garantia de direitos da criança e ao adolescente e prioritariamente aquelas que se referem a este plano.



7 NORMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Será assegurada a integridade psíquica, física, moral, intelectual e espiritual da criança e do adolescente inseridos na instituição, de forma a garantir e preservar seus direitos individuais e sociais, sua imagem e seu nome. Assim, qualquer divulgação deverá ter o consentimento e autorização dos responsáveis, assinado no ato do ingresso.

7.1 NORMAS GERAIS DE COMUNICAÇÃO PARA PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

- A produção de material gráfico e digital, que envolva a criança e o adolescente participante das atividades do ICSFA-CPCA, deverá impreterivelmente, ter autorização dos responsáveis legais, sendo seus objetivos apresentados a todos os envolvidos;
- Preservar a identidade da criança e do adolescente, utilizando pseudônimos ou similares, de acordo com a legislação pertinente;
- Utilizar guia de orientações gerais com os princípios e normas da instituição para os visitantes e benfeitores;
- Somente a mídia institucional veiculará publicações, imagens e áudio da criança e do adolescente atendido;
- Está determinado que colaboradores do ICSFA-CPCA, de acordo com a legislação vigente, não estabelecerão contato via redes sociais com a criança e ou adolescente, seja no rol de amigos ou mensagens privadas;
- Respeitar o fluxo entre o setor de comunicação e as coordenações dos programas, serviços e projetos, mantendo atualizadas as informações pertinentes ao uso de imagem;
- A criança, o adolescente e sua família não serão reduzidos à condição de vítima ou outros estereótipos.

7.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO GRAVE NA COMUNICAÇÃO

- Zelar pelo sigilo dos locais de proteção vinculados a Proteção de Alta Complexidade;



- Preservar a identidade e o histórico familiar da criança, do adolescente e sua família que estejam, ou não, em situação de risco de vida eminente;
- Manter em sigilo a identidade de criança e adolescente vinculada a Proteção de Alta Complexidade.

8 SISTEMA DE GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

Sendo o ICSFA-CPCA uma instituição comprometida com o direito pleno da criança e do adolescente, suas ações objetivam promover afetivamente o vínculo, a proteção, o desenvolvimento integral e a restauração das relações rompidas.

O propósito do sistema de gestão de ocorrências consiste em escutar, documentar e averiguar, de forma cuidadosa e ética, as suspeitas de maus tratos, abusos ou outras violências contra a criança e o adolescente. A escuta será realizada por 4 (quatro) colaboradores, sendo três da Comissão de Proteção à criança e ao adolescente e um indicado pela criança ou o adolescente a qualquer momento. Será registrado no **Formulário Relato de Casos (anexo 04)** a situação ocorrida e as pessoas envolvidas. Concomitante a isto, a criança ou o adolescente será encaminhado para o devido atendimento na Rede de Proteção, sob acompanhamento institucional da equipe de proteção previamente destacada conforme apresenta a seguir a estrutura.

8.1 ESTRUTURA E ATORES DO SISTEMA DE GESTÃO DE OCORRÊNCIA DO ICSFA-CPCA

8.1.1 Equipe de Proteção a Criança e ao Adolescente

Na estrutura interna do ICSFA-CPCA, a Equipe de Proteção à criança e ao adolescente será formada pelos seguintes colaboradores: 01 coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Casa São Francisco; 01 coordenador Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Casa Santa Clara; 01 coordenador Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Sede; 01 representante Equipe técnica do Serviço Atendimento Familiar; 01 coordenador do Jovem Aprendiz; 01 coordenador do Acolhimento Institucional; 01 representante dos projetos em execução; 01 representante da coordenação do Ação Rua, garantida a composição dos dois gêneros, sendo esses membros da equipe de gestão institucional, e ainda contará com membro da direção do ICSFA-CPCA quando acionado.



Responsabilidade da equipe de proteção:

Esse grupo terá a responsabilidade de estar em capacitação permanente no tema da proteção, garantindo à equipe condições de verificar ocorrências a ela confiadas, de forma cuidadosa e ética. Atuará também como agente formador junto à equipe técnica e pedagógica da instituição. A equipe oferecerá palestras, seminários internos e externos, oficinas pedagógicas, e organizarão campanhas e mobilizações.

Em casos de ocorrências:

Em caso de ocorrências em que envolvam colaboradores ou visitantes, serão acionados 03 (três) membros da equipe de Proteção para os devidos procedimentos acima mencionados, garantido a composição dos dois gêneros.

Há de se garantir, caso haja necessidade, a presença de uma pessoa que seja referência de confiança para a criança e/ou adolescente, podendo ser colaborador ou outro profissional da Rede de Atendimento.

Essa equipe de proteção será acionada imediatamente para as devidas providências, a saber: o afastamento do/s profissional/is do atendimento direto e o levantamento dos fatos.

Após levantamento dos fatos e ter sido oficiado pela Rede de Atendimento, em que a suspeita não foi confirmada, tudo será documentado e arquivado.

Após levantamento dos fatos e ter sido oficiado pela Rede de Atendimento e a suspeita confirmada, serão dados os procedimentos cabíveis à lei e monitorado até a conclusão do processo.

8.1.2 Atores Alheios Às Estruturas do ICSFA-CPCA

A Rede de Proteção da cidade envolve os seguintes atores: Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia para Criança e Adolescente, Centro de Referência de Atendimento Infante-Juvenil, Ministério Público e Centro de Referência Especializado de Assistência Social. A eles cabe executar os devidos encaminhamentos que garantam o direito e a proteção da criança e do adolescente, bem como o acompanhamento do caso até o seu desfecho.

9 DENÚNCIA, COMUNICAÇÃO, DECLARAÇÃO E PERSECUÇÃO DAS SUSPEITAS PELA EQUIPE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ICSFA-CPCA.



A denúncia será recebida em qualquer momento e por qualquer colaborador da instituição, tanto em atividades internas quanto externas, seja pelo próprio agressor, pela vítima ou pelo responsável ou ainda alguém preocupado com ela.

9.1 SUSPEITAS LEVANTADAS CONTRA COLABORADORES DO ICSFA-CPCA OU PESSOAS QUE OBTIVERAM ACESSO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE POR MEIO DO ICSFA-CPCA.

Levantada a suspeita, a Equipe de Proteção a criança e do adolescente do ICSFA-CPCA, decidirá imediatamente sobre seu prosseguimento. As suspeitas levantadas deverão ser processadas sem adiamentos. O prosseguimento dependerá da gravidade da ocorrência, em que pese à necessidade de atendimento médico e psicológico, da ciência da família com suporte institucional e da consistência das informações recebidas.

Levantamento dos fatos:

Os três membros designados para atender a ocorrência, de pronto realizarão a escuta da vítima e do delator, se este existir, bem como o possível agressor. Documentará todo o processo e iniciará o levantamento dos fatos contando com as informações prestadas pela rede de Proteção Atendimento, seja por laudos, pareceres, ofício ou similar.

9.2 SUSPEITAS LEVANTADAS CONTRA COLABORADORES DE PARCEIROS OU PESSOAS QUE OBTIVERAM ACESSO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE POR MEIO DOS PARCEIROS.

Levantada a suspeita, a Equipe de Proteção a criança e o adolescente do ICSFA-CPCA, decidirá imediatamente sobre seu prosseguimento. As suspeitas levantadas deverão ser processadas sem adiamentos. O prosseguimento dependerá da gravidade da ocorrência, em que pese à necessidade de atendimento médico e a ciência da família com suporte institucional, e da consistência das informações recebidas.

Levantamento dos fatos:

Os três membros designados para atender a ocorrência, de pronto realizarão a escuta da vítima e do delator, se este existir. Documentará todo o processo contando com as informações prestadas pela rede de Proteção, seja por laudos, pareceres, ofício ou similar.



9.3 MEDIDAS PARA PROTEGER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE ATINGIDO.

As medidas de proteção serão tomadas imediatamente pelos colaboradores do ICSFA- CPCA ou pelas pessoas de confiança da criança e do adolescente, e de suas relações de cuidado. A criança e o adolescente serão informado diretamente dos prosseguimentos, bem como sua família. Será garantido o encaminhamento ao atendimento pela rede de proteção de atendimento nas suas especificidades.

O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários é uma diretriz do ICSFA-CPCA, assumida a partir do SUAS, assim, todos os prosseguimentos dados serão do conhecimento da família, com vistas à manutenção da confiança estabelecida do desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Será garantida a permanência da criança e/ou adolescente no serviço de atendimento a que pertence, constituindo-se novamente como espaço acolhedor, de proteção e de fortalecimento de vínculos.

A equipe de proteção à criança e ao adolescente acompanhará todo o processo, garantindo tanto os direitos como o apoio a estes e ao seu grupo familiar.

10 SENSIBILIZAÇÃO DOS PARCEIROS

Guiado pela filosofia e missão de São Francisco, imbuído do ideal de promover toda a pessoa humana, na perspectiva da dignidade, da realização pessoal, da convivência saudável e fraterna, o ICSFA-CPCA almeja manter-se como um espaço de referência de práticas e processos pedagógicos que revelam valores intangíveis na pessoa humana e que a fazem tão especial frente a todas as outras criaturas.

Com um fazer cotidiano que visa desvelar outros e novos sentimentos de amor, de pacificação, de convivência, de doação, de ternura, de gratidão, de solidariedade e de vida fraterna.

A trajetória do ICSFA-CPCA foi marcada por ações de construção de Políticas de garantia de direitos e ao mesmo tempo, um espaço incubador de tecnologias sociais, de práticas, de vivências de acesso aos Direitos fundamentais da criança do adolescente e suas famílias.

Um dos meios que a instituição possui para produzir este espaço de promoção com a criança e o adolescente, bem como suas famílias, é este instrumento denominado Plano de Proteção à Infância.

O PPI objetiva criar um processo que se inicia na prevenção, em num estado de prontidão, passando pelo manejo de ocorrências, chegando até as medidas de responsabilização, quando confirmada a efetiva



suspeita de alguma forma de violência, abuso ou maus tratos impelidos sobre uma criança ou adolescente, no âmbito institucional ou em situações correlatas.

O ICSFA-CPCA coloca-se ao dispor de seus parceiros compartilhando sua experiência e tecnologias de proteção à criança e ao adolescente garantindo um processo contínuo de conscientização, de abordagem, de elaboração da intervenção e intervenção em si.



11 DOCUMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO CONTÍNUO DO PLANO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DO ICSFA-CPCA

- Apêndice 1- Código de Conduta para Colaboradores do ICSFA-CPCA
- Apêndice 2 - Guia de Orientações Gerais
- Apêndice 3 - Código de Conduta para visitantes
- Apêndice 4 - Formulário Relato de Caso para levantar suspeitas de abuso, maus-tratos e outras violências contra a criança e o adolescente.
- Apêndice 5 - Fluxo para situações de violência externa



Apêndice 1 - Código de Conduta para Colaboradores do ICSFA-CPCA
CÓDIGO DE CONDUTA PARA COLABORADORES DO ICSFA-CPCA

O ICSFA-CPCA assumiu um compromisso com a proteção da criança e do adolescente contra o abuso e os maus-tratos na sua estrutura e nas suas atividades. Para reduzir o risco de abuso e maus-tratos, ele adota medidas de prevenção que serão aplicadas em sua estrutura interna.

Nome:

Cargo:

Com a minha assinatura, assumo a obrigação de:

- Seguir código do ICSFA-CPCA relativas à proteção da criança e do adolescente;
- Velar pelo cumprimento e pela divulgação do código de conduta no meu trabalho;
- Reagir sem demora a suspeitas, denúncias e incidentes e comunicar estes os fatos à Equipe de Proteção a Criança e ao Adolescente do ICSFA-CPCA.

Neste sentido, vou:

- Contribuir para a criação de um entorno seguro, que incentive a encoraje a criança e o adolescente;
- Respeitar e considerar a opinião da criança e do adolescente;
- Buscar meios para construir a intencionalidade pedagógica como princípio no acolhimento, na relação, na intervenção;
- Reafirmar o papel institucional de fortalecimento do convívio familiar, social e comunitário, como fator fundamental para consolidação da base estrutural da criança e do adolescente;
- Construir um vínculo significativo com a criança e/ou adolescente;

Data:

Local:

Assinatura:



Apêndice 2 - Guia de Orientações Gerais

GUIA DE ORIENTAÇÕES GERAIS

O ICSFA-CPCA apresenta seu Guia de Orientações Gerais com as medidas a serem observadas para a realização das atividades, visitas.

Deve-se:

- Ter ciência do funcionamento e rotinas institucionais;
- Apresentar o projeto da ação a ser desenvolvida com antecedência mínima de 10 dias úteis, bem como, a solicitação do uso de imagem e áudio;
- Somente visitar com um colaborador em todos os espaços institucionais;
- Ter agendada a visita com a direção ou coordenação e em caso de espontâneas e esporádicas com indicações dos espaços a que os visitantes terão acesso sem ferir as prerrogativas deste plano;
- Não é permitido o consumo de cigarros e similares, bem como, bebidas alcoólicas ou energéticas nos ambientes pedagógicos e de circulação das crianças e dos adolescentes;
- Não se utilizará máquinas fotográficas e/ou outros aparelhos que fotografam ou filmam, sem prévio comunicado e autorização da instituição.
- Deve ser assinar esse documento atestando o conhecimento e a concordância dos seus termos.

Nome completo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do colaborador que acolheu:

Data:

Assinatura:



Apêndice 3 - Código de Conduta para visitantes

CÓDIGO DE CONDUTA PARA VISITANTES

FORMULÁRIO RELATO DE CASO

Dados do delatar

| |
|---|
| Nome: |
| Cargo no CPCA- ICSFA / Relação com o CPCA- ICSFA: |
| Endereço: |
| Telefone: Celular: |
| E-mail: |
| Qual é sua relação com a criança /o adolescente? |

Dados da criança /adolescentes (caso tratar-se de várias crianças/adolescentes, preencher um formulário por criança/adolescente)

| | |
|---|----------------------------|
| Nome: | () masculino () feminino |
| Data de nascimento: | Idade: |
| Responsáveis: | |
| Endereço: | |
| Telefone: | Celular: |
| Relação com o potencial agressor: | |
| Que medidas foram tomadas para garantir a segurança da criança/adolescente? | |
| Que medidas adicionais são necessárias para proteger a criança/adolescente? | |
| A criança/adolescente precisa de proteção especial? | () sim () não |
| Qual foi o ato de agressão, maus tratos ou abuso? | |



| |
|---|
| |
| Você acionou algum órgão/autoridade competente? Qual? |
| Informações adicionais: |

Dados do potencial agressor

| | |
|--|----------------------------|
| Nome: | () masculino () feminino |
| Data de nascimento: | Idade: |
| Endereço: | |
| Telefone: | Celular: |
| Relação do potencial agressor | |
| Relação do potencial agressor com CPCA – ICSFA | |

Dados relativos à suspeita:

| | | |
|---|-------|----------|
| Tipo de suspeita (descrever o tipo de agressão) | | |
| Local do fato: | Data: | Horário: |



| | |
|---|----------|
| | |
| Testemunhas: | |
| Ata do depoimento (anotar com precisão o que foi dito pela criança/adolescente) | |
| Observações: (lesões, aspecto visual da criança/adolescente, medo, pânico) | |
| Como o suspeito reagiu à denúncia: | |
| Você deu passos adicionais? Quais? Você tomou medidas adicionais? Quais? | |
| Data do relato: | Horário: |



Assinatura:

Fluxo de situações de violência externa contra a criança e o adolescente

O Plano de Proteção à Infância do ICSFA-CPCA foi elaborado com o intuito de orientar o relacionamento e a conduta dos colaboradores no atendimento as crianças e adolescentes no espaço institucional de convivência e fortalecimento de vínculos. Considerando que a violência consiste em todo e qualquer prejuízo ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, o fluxo para situações de violência externa orienta quanto aos procedimentos para os casos de suspeitas, revelações ou suspeitas comprovadas de violência no espaço externo à instituição.

Sinais indicativos de possível violência externa

- Comportamentos de risco: Suspeita e/ou confirmação de que a criança e o adolescente apresentam comportamentos de risco (uso de drogas, álcool, envolvimento com o tráfico – ameaças a sua integridade física, maus-tratos);
- Negligência intrafamiliar: omissão, infrequência escolar;
- Identificação de sinais físicos de violência (inclui sexual, psicológica, cuidados com a higiene e saúde); hematomas, mordidas, queimaduras de cigarro;
- Exploração sexual;
- Mudanças comportamentais não compatíveis ao desenvolvimento atual (humor irritável, conduta erotizada e inapropriada com os colegas);
- Síndrome da Criança Espancada ou Maltratada;
- Enurese ou Encoprese;

Notificação e/ou suspeita de violência externa



- 1- Escuta empática, sensível e acolhedora da criança/adolescente que está relatando o fato/queixa;
- 2- Escuta deve ocorrer em espaço que privilegie a proteção moral da criança/adolescente;
- 3- Não julgar o que está sendo informado;
- 4- Utilizar linguagem de fácil entendimento;
- 5- Não prometer sigilo da história;
- 6- O colaborador que suspeitar de violência externa e/ou confirma-la deverá informar a equipe de proteção à infância do CPCA;
- 7- Comissão de Proteção à Infância irá identificar o tipo de violência, sinais e sintomas apresentados, coleta de dados (avaliação global);
- 8- Comissão de Proteção à Infância, se necessário irá comunicar o Conselho Tutelar.